



1.ª Votação	13.104.98	ap. unan.
2.ª Votação	/ /	
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1486, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 100/98

DATA 27 / 03 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO DE INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 117

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1486 , DO EXECUTIVO , NA Pauta
DOS TRABALHOS.

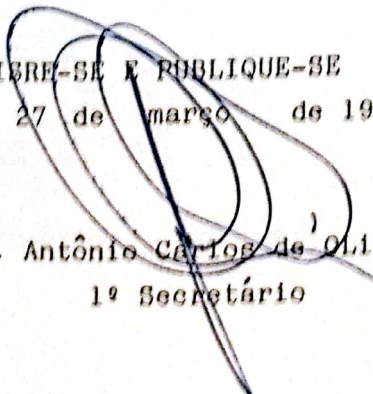
Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1486 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei nº 1486 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de março de 1998.


Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de março de 1998.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de março de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Considerando as inúmeras dificuldades enfrentadas pela Polícia local, inclusive no tocante à viaturas, faz-se necessário a celebração do Convênio de investimentos em Segurança Pública, entre este Município e o Estado do Rio Grande do Sul, mediante remissão de créditos, nos termos do presente Projeto.

A celebração do referido acordo viabilizará a aquisição de uma viatura zero quilômetro, com uso restrito ao município, revertendo, certamente, em benefício da comunidade local, no sentido de ofertar maior segurança.

Frente ao exposto, rogamos a essa Egrégia Câmara pela apreciação e aprovação do presente Projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1486

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
DE INVESTIMENTOS EM SEGURAN-
ÇA PÚBLICA.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Butiá.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Butiá, mediante remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas na segurança pública.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27/03/98

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

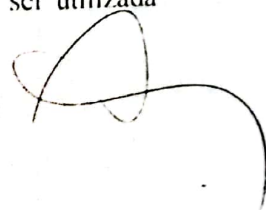

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração

Convênio de investimentos em segurança pública entre o Estado e o Município de Butiá, mediante remissão de créditos.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO DE REMISSÃO PARA INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA de créditos que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. ANTONIO BRITTO, com a interveniência dos Secretários de Estado da Coordenação e Planejamento, Dr. João Carlos Brum Torres, da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, da Secretaria da Fazenda, Dr. Cezar Busatto e o MUNICÍPIO de **Butiá**, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. **Ademir Garcia Mendes**, resolvem firmar o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto - O presente compromisso tem por escopo a remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de 1 (uma) viatura para ser utilizada na segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: Utilização das Viaturas - A utilização das viaturas derivadas do presente convênio é restrita ao MUNICÍPIO, não podendo ser utilizada noutra localidade.



CLÁUSULA TERCEIRA: Valor e Quitação - O valor do presente convênio é de R\$ 12.255,00 (doze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), montante cuja quitação é dada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: Direitos e Deveres das Partes - Na execução do presente contrato, as partes, além dos prescritos em lei, têm os seguintes deveres:

I - Obrigações genéricas:

- a) respeitar e fazer respeitar os termos do presente;
- b) garantir os vícios derivados do negócio celebrado.

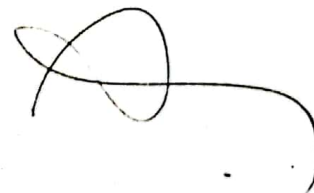
II - Obrigações particulares:

- a) o MUNICÍPIO se compromete a aprovar o presente convênio no Legislativo Municipal e dar quitação dos valores, conforme Cláusula Terceira;
- b) o ESTADO se compromete a adquirir e alocar, nos serviços de segurança pública com sede no MUNICÍPIO, 1 (uma) viatura, (0km), zero quilômetro para utilização restrita à localidade.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Efeitos do Descumprimento - O descumprimento das obrigações derivadas do presente convênio importam na sua resolução.

CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização - A fiscalização ficará a cargo do MUNICÍPIO, que deverá notificar o ESTADO, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em caso de desvio de finalidade na utilização da viatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Legislação Aplicável - Aplica-se, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, por força do art. 116 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA OITAVA: Foro - O foro para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento é o de Porto Alegre, abdicando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes avençadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 1998.

Antonio Britto
Governador do Estado



Ademir Garcia Mendes
Prefeito Municipal



João Carlos Brum Torres
Secretário da Coordenação e Planejamento

Cezar Busatto
Secretário da Fazenda

José Fernando Cirne Lima Eichemberg
Secretário da Segurança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 100/98

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 1486, do Executivo

O Presente Projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em Plenário.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1998.

Luiz de Oliveira Franceschi

Assessor Jurídico

OAB/RS 43.089



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 100/98

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 1486, do Executivo

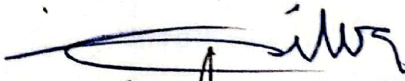
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1486, do Executivo, Processo 100/98, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar com o Estado do Rio Grande do Sul, Convênio de Investimento em Segurança Pública.

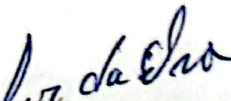
Acolhe esse Relator, na íntegra, o Parecer da Assessoria Jurídica, estando a matéria apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

Butiá/RS., 13 de abril de 1998.


Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA
RELATOR







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

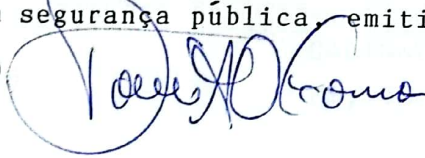
PARECER Nº: 01/98
=====

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 100/98

PROJETO DE LEI Nº 1486/98

ASSUNTO: AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVENIO PARA INVESTIMEN
TO EM SEGURANÇA PÚBLICA.

A Comissão de Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 1486/98 do Executivo Municipal, o qual trata da autorização para o Executivo celebrar convênio para investimentos em segurança pública, emitiu parecer **FAVORÁVEL** A APROVAÇÃO



É o VOTO .

Sala das Sessões, 08 / 04 / 98 . . :


RELATOR

Ver. MARCOS LUIZ ESPINOZA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 500 — Fone (051) 652-1300

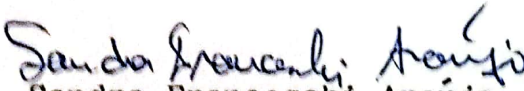
A U T Ó G R A F O N.º 094

PROJETO DE LEI N.º 1486
De : 27 de março de 1998.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1486, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 13 de abril de 1998.


Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente